

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Da Sra. BRUNA FURLAN e outros)

Acrescenta a Seção V ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal para dispor sobre a transição governamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional acrescenta a Seção V ao Capítulo VII do Título III da Constituição Federal para dispor sobre a transição governamental.

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida da Seção V ao Capítulo VII do Título III, com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

DA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 43-A. O processo de transição governamental tem início logo após o resultado oficial da eleição e se encerra com a posse do novo Chefe do Poder Executivo.

Art. 43-B Os Chefes dos Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal em fim de mandato disponibilizarão aos candidatos eleitos infraestrutura de trabalho, dados e informações relativos às contas públicas, aos programas e aos projetos governamentais.

Art. 43-C. A inobservância dolosa do disposto nesta Seção por parte dos Chefes dos Poderes Executivos ou de seus representantes na transição governamental ocasionará sua inelegibilidade por oito anos.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2002, último ano de mandato do governo Fernando Henrique Cardoso, o país testemunhou um dos mais civilizados atos da democracia, a formação de uma comissão de transição governamental que teve por objetivo entregar a máquina pública ao sucessor eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, da forma mais transparente e com o máximo de informações possíveis sobre os direitos e obrigações que seriam “herdados”.

A bem-sucedida ideia do então Presidente Fernando Henrique Cardoso tinha por objetivo a institucionalização do referido processo, para que a troca de comando do estado passasse a integrar o arcabouço legal democrático, com regras e normas que possibilitassem a transição, com o fim de uma administração já aberta para informações e apoio logístico aos futuros governantes.

É fato que, ao final de quase todas as eleições que se realizam no país, os futuros mandatários eleitos encontram dificuldades no acesso a informações e dados existentes Administração Pública direta ou indireta, que possam orientar, de maneira mais efetiva e eficaz, a implantação do seu (plano de) governo.

Esse processo de levantamento, apresentação e conhecimento da real situação financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa em que se encontra o ente federativo que será administrado pelo futuro governante é fundamental ao bom desempenho das importantes funções a serem logo assumidas.

Há grandes dificuldades, sobretudo na esfera municipal, onde a disputa política é mais acirrada e acontece até mesmo de documentações desaparecerem, com a consequência de responsabilizações no âmbito do Tribunal de Contas e até mesmo paralização de programas importantes, pelo bloqueio de recursos repassados pela União.

Entendemos, pois, que a transição, já implantada em nível federal, necessita ser institucionalizada e obrigatória, e contemplar as três esferas de governo.

Por fim, a sujeição do Chefe do Executivo que deixa o cargo e que deixar de instalar injustificadamente à inelegibilidade, por oito anos, deve assegurar o seu cumprimento.

Certos de estarmos contribuindo para o aperfeiçoamento da democracia pátria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2013.

Deputada BRUNA FURLAN